DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Despacho de Julgamento 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.195 - DE 05 DE AGOSTO DE 2.022
(Republicação ...)

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.070 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.021, COM ALTERAÇÕES DADAS PELOS DECRETOS Nº 4.111 – DE 10 DE MARÇO DE 2.022 E 4.174 – DE 05 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, no uso das atribuições legais de seu cargo, e tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Permanente de Licitações Públicas, com a finalidade de processar e julgar as propostas; a habilitação preliminar; a inscrição em registro cadastral; e a sua alteração ou cancelamento, nos procedimentos administrativos de licitação, nas modalidades de convite, tomada de preços, concorrência, leilão e concurso, com investidura a partir desta data e até 31 de dezembro de 2.022, os seguintes componentes:

I - Membros efetivos:

a) Breila Caroline da Silva ***(Presidente)***;

b) Priscila Cristina Piveta;

c) Isabella Montefusco Manna;

d) Alexandre José Nanzer

II - Membros suplentes:

a) Patrícia Neves dos Santos.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se todas as condições e demais disposições constantes do Decreto nº 4.070, de 27 de dezembro de 2021.

Artigo 3º - Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial os Decretos nº 4.111, de 10/03/2022 e 4.174, de 05/07/2022.

Guariba, 05 de Agosto de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo SLP nº 214/2022 – Tomada de Preços nº 010/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para prestação de serviços de instalações elétricas, conforme nbr 5410, para adequação das redes elétricas de baixa tensão das escolas e creches municipais para alimentação dos equipamentos de ar condicionado já instalados. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Orbitelli Industria e Comercio de Pré Moldados de Concreto Ltda, no valor total de R$ 458.640,00.

Processo SLP nº 258/2022 – Tomada de Preços nº 011/2022 - Objeto:Contratação de empresa especializada, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para execução do prolongamento da Rua Bartolomeu Manna, com pavimentação, guias e sarjeta. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: DGB Engenharia e Construções Ltda, no valor total de R$ 314.917,23.

Processo SLP nº 337/2022 – Tomada de Preços nº 020/2022 - Objeto:Contratação de empresa especializada, para construção de uma praça e base para instalação de uma academia pública ao ar livre na Avenida Waldemar Morandim no Bairro Residencial Caporusso (Lote 1); e, Calçada na Área Institucional no Bairro Vila Mariana I (Lote 2). Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: HD Soluções em Urbanização Ltda – ME, no valor global de R$ 131.359,61 (R$ 109.636,79 para o lote 1 e R$ 21.722,82 para lote 2).

Processo SLP nº 372/2022 – Pregão Presencial nº 137/2022 - Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em vistoria veicular para regularização de documentos, aquisição e troca placas. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Vistec Serviços Vistoria Veicular Ltda – ME, no valor total de R$ 20.900,00.

Processo SLP nº 354/2022 – Tomada de Preços nº 021/2022 - Objeto: Contratação de microempreendedores individuais, dotados da necessária qualificação, para prestação de serviços, sendo: a)1 monitor de música, para oficinas variadas, com aptidão para trabalhar com grupo de adolescentes e adultos com deficiência intelectual, destinados ao Projeto Quero Vida, perfazendo 30 horas

mensais; b)1 cozinheiro/servente, para o programa de proteção social do Projeto Casulo, para adolescentes acolhidos em abrigo especial, para laborar seis dias por semana, perfazendo 216 horas mensais; c)1 monitor/nível médio, para desenvolvimento de oficinas pedagógicas variadas com adolescentes em medida de Prestação de Serviço à Comunidade e de Liberdade Assistida (PSC/LA), perfazendo 100 horas mensais; d)1 agente facilitador, para oficinas variadas com aptidão para trabalhar com adolescentes, jovens e adultos do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, perfazendo 100 horas mensais. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: Rosana Cristina Gomes 16217052857 - R$ 10,00 por hora (agente facilitador-CAPS); Jislene Fernandes Goncalves 08780601626 - R$ 13,00 por hora (monitor/nível médio - PSC/LA); Simone Aparecida Pontieri Osti 26910057805 - R$ 9,75 por hora (cozinheiro/servente-. Projeto Casulo).

Guariba, 10 de Agosto de 2022.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito

RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 020/2022

Ratifico a dispensa de licitação para o pagamento de tarifa extraordinária à Caixa Econômica Federal, – CNPJ nº 48.664.304/0001-80, no valor de R$ 1.000,00, por motivo dos serviços de manutenção do Contrato de Repasse nº 870314/201, referência: julho/2022, por força do disposto na letra "c" da cláusula décima segunda, desse instrumento contratual, com fundamento no inciso VIII, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93 (dispensa licitação nos casos de contratos de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e tenha sido criado para esse fim específico). Guariba, 29 de Junho de 2022. Celso Antônio Romano - Prefeito Municipal.

Termo de Ratificação - Inexigibilidade nº 020/2022

Pelo presente termo, ratifico a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, para as despesas da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Guariba, pelo período de 12 meses, nos valores mensais R$ 1.212,00, para o Presidente, e de R$ 606,00, para cada um dos demais três membros, que corresponde ao valor total e anual de R$ 36.360,00, de acordo com o Decreto municipal nº 4.168, de 18/06/2022, com suporte no parecer de Assessoria, e fundamento no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. Guariba, 05 de Agosto de 2022. Celso Antônio Romano - Prefeito Municipal.

Termo de Ratificação - Inexigibilidade nº 021/2022

Pelo presente termo, ratifico a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, para efeito de regularizar perante o Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado, a situação das despesas relacionadas com a concessão, autorizada e regulada pela Lei municipal nº 2.827, de 21/08/2014, de pagamentos de benefício financeiro de aluguel mensal de imóvel residencial, com contrato de locação direta e pessoalmente firmado entre as partes particulares, à pessoa beneficiária e responsável pelo núcleo familiar: Vanda da Costa Gonçalves, CPF/RF nº 135.736.488-19, RG nº 24.533.008-2, que é parte locatária do bem imóvel residencial, objeto de contrato de locação, na Rua João de Mattos, nº 110, no Conjunto Residencial Mário Caseri, cuja parte locadora figura a proprietária particular: Maria das Dores Brandão, CPF/RF nº 746.444511.302.111-34 e RG nº 9.346.897, no valor mensal de R$ 400,00 e pelo prazo de quatro meses, no período de 24/05/2022 a 24/09/2022, no valor total de R$ 1.600,00, com suporte no parecer de Assessoria, e fundamento no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. Guariba, 05 de Agosto de 2022. Celso Antônio Romano - Prefeito Municipal.

Termo de Ratificação - Inexigibilidade nº 022/2022

Pelo presente termo, ratifico a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, para efeito de regularizar perante o Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado, a situação das despesas relacionadas com a concessão, autorizada e regulada pela Lei municipal nº 2.827, de 21/08/2014, de pagamentos de benefício financeiro de aluguel mensal de imóvel residencial, com contrato de locação direta e pessoalmente firmado entre as partes particulares, à pessoa beneficiária e responsável pelo núcleo familiar: Lúcia Aparecida Marcelino Lopes, CPF/RF nº 358.009.608/79, RG nº 41.059.652-8, que é parte locatária do bem imóvel residencial, objeto de contrato de locação, na Avenida José Viziack, nº 261, no Jardim Monte Alegre, cuja parte locadora figura a proprietária particular: Gisele Aparecida Geroto da Silva, CPF nº 300.833.508-27, RG nº 32.896.723-35, no valor mensal de R$ 400,00 e pelo prazo de seis meses, no período de 14/05/2022 a 14/11/2022, no valor total de R$ 2.400,00, com suporte no parecer de Assessoria, e fundamento no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. Guariba, 05 de Agosto de 2022. Celso Antônio Romano - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SLP nº 372/2022 – Pregão Presencial nº 137/2022 - Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em vistoria veicular para regularização de documentos, aquisição e troca placas. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Presencial nº 137/2022, em atendimento ao § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2022				
FORNECEDOR: VISTEC SERVIÇOS VISTORIA VEICULAR LTDA - ME				
ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO

1	220	SV	VISTORIA VEICULAR PARA TROCA OU AQUISIÇÃO DE PLACA E REGULAMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	95,00

Guariba, 09 de Agosto de 2022. Breila Carolina da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

.....

Despacho de Julgamento

Gabinete do Prefeito

ATO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DA EMPRESA GPOWER SOLUTION ENGENHARIA CONTRA A EMPRESA RP TOMAZ CONSTRUÇÕES E OBRAS EIRELI (PROTOCOLO Nº 3.190/2022 DE 04/07/2022); E DA EMPRESA RP TOMAZ CONSTRUÇÕES E OBRAS EIRELI (PROTOCOLO Nº 3.288/2022, DE 08/07/2022) CONTRA A EMPRESA GPOWER SOLUTION ENGENHARIA, REFERENTES À HABILITAÇÃO DE AMBAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 8/202, INSTRUÍDA PELO PROCESSO Nº 71/2022.

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no ***art. 109, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93***,

Vistos e analisados as razões dos recursos interposto pelos representantes legais da e*mpresa* ***GPOWER SOLUTION ENGENHARIA*** *contra a empresa* ***RP TOMAZ CONSTRUÇÕES E OBRAS*** *(Protocolo nº 3.190/2022 de 04/07/2022); e da empresa* ***RP TOMAZ CONSTRUÇÕES E OBRAS*** *(Protocolo nº 3.288/2022, de 08/07/2022) contra a empresa* ***GPOWER SOLUTION ENGENHARIA,*** referentes à habilitação de ambas na ***Tomada de Preços nº 8/2022,*** instruída pelo ***Processo nº 71/2022***, ***preliminarmente***, conhece dos recursos por terem sido apresentados tempestivamente, de acordo com as formalidades legais, e ***quanto ao mérito*** nega-lhes provimento e os julga improcedentes, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por pretenderem ambos apego exagerado ao formalismo, sem qualquer razoabilidade, visto que os argumentos dissertados não comprometem a capacidade técnica e a capacidade econômica das duas empresas licitantes, pois estes, sim, seriam elementos imprescindíveis para o bom cumprimento do contrato.

PARECER:

A empresa ***GPOWER SOLUTION*** interpôs recurso contra a habilitação da empresa ***RP TOMAZ,*** que por sua vez apresentou contrarrazões, sobre ter sido contestada sua habilitação na ***Tomada de Preços nº 8/2022,*** por não ter apresentado junto com o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício, para efeito de qualificação econômica e financeira, as notas explicativas do final do respectivo exercício social.

Na regra contida no ***art. 31, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93,*** na qual se refere à exigência de documentação relativa à qualificação econômica e financeira, não consta a obrigatoriedade de apresentar as notas explicativas do final do respectivo exercício social. Atendo-se a Administração a observar a orientação dada pelo ***§ 5º,*** do acima citado dispositivo legal, segundo o qual:

"A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através de cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação".

Como usualmente a Administração deste Município não prevê a exigência de índices e valores adotados para correta avaliação da situação financeira da empresa, e na própria lei de regência das licitações e dos contratos não consta a expressa previsão de que tais notas explicativas deveriam constar, obrigatoriamente, do ato convocatório da licitação, prevalece o entendimento de que as Notas Explicativas devem ser apresentadas ***"quando complementares e/ou suplementares àquelas não suficientes evidenciadas, ou não constantes das demonstrações contábeis propriamente ditas".***

Quanto ao mencionado ***item 26 da Resolução do CFC –*** *Conselho Federal de Contabilidade* ***– nº 1.41822012,*** no qual normatiza que a empresa deve elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado e as notas explicativas, ao final de cada exercício social, cumpre verificar o disposto no ***art. 176, da Lei federal nº 6.404/1976,*** que confirma, no seu ***§ 4º,*** o u aspecto complementar ou suplementar das notas explicativas, junto com outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

No presente caso, seria uma exigência desarrazoada e desproporcional, pois como se trata de documento de natureza complementar, obviamente, que não se trata de documento imprescindível, evidenciando excesso de formalismo por parte do Poder Público. Porisso, melhor razão não assiste a empresa recorrente contra a empresa recorrida.

Já o recurso interposto pela empresa ***RP TOMAZ*** contra a empresa ***GPOWER SOLUTION,*** à parte das

insistentes razões apresentadas, as inconsistências informadas também se revelam como meras exigências burocráticas, sem qualquer afetação à comprovação da capacidade técnica e econômica da empresa recorrida.

O fato do contrato social não ser consolidado e tão pouco apresentado alterações sociais é porque até aquele momento, em 12/07/2019, não havia acontecido, conforme se vê das informações escritas sobre o ato constitutivo de transformação de empresário individual para EIRELI, pertencente ao sócio e administrador: Gleibson Lucas da Silva Marcolino.

Exceção feita à uma alteração social que deveria ter sido apresentado para a formação do cadastro prévio na Prefeitura, por ter havido uma nova transformação na sociedade, datada de 25/05/2022, que apresentou mudanças em dois aspectos., no tipo jurídico de EIRELI ME para Limitada Unipessoal ME; no capital social que antes era de R$ 100.000,00 e foi aumentado para R$ 150.000,00, e na alteração da denominação da empresa para ***GPOWER SOLUTION ENGENHARIA LTDA.***

Essas transformações, inclusive a mudança da sede da empresa para novo endereço na Rua Orense, nº 41, Sala 805, centro, na cidade de Diadema, que receberam um novo registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob Nire nº 35233132057, de 25/05/2022, deverão ser oportunamente atualizadas no cadastro municipal de fornecedores da Prefeitura Municipal de Guariba, Entretanto, inserem-se na área de procedimentos burocráticos, que são importantes, mas não ao ponto de considera-las como exigências de qualificação técnica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Quanto aos dois registros na JUCESP, o primeiro com capital social de R$ 100.000,00, embora e a sede em São Paulo, já extinto, e o segundo com capital social de R$ 150.000,00, e a sede na cidade de Diadema, atualmente em vigor, as diferenças apresentadas nas duas fichas entre nomes e enquadramentos não dificultam a confirmação de qual delas teria validade para efeito de habilitação, posto se tratar, como já mencionado acima, de questão meramente burocrática, sem qualquer afetação direta na comprovação da capacidade técnica e econômica da empresa.

Já o único questionamento que poderia pesar na balança da deliberação dos documentos de habilitação da empresa recorrida, mas também não mostrou ter peso algum, refere-se no equívoco cometido pela empresa recorrente contra a empresa recorrida, a respeito de que teria apresentado declaração falsa quando declarou não possuir nenhum impedimento para participar da licitação, mesmo com uma penalidade de suspensão temporária aplicada no Município de Assis.

Não há declaração falsa por causa de que há uma diferença entre a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no ***inciso IV do art. 87, da Lei federal nº 8.666/93,*** com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, prevista no ***inciso III do art. 87, desta mesma Lei.***

Quando se trata da primeira sanção administrativa, nesta hipótese, sim, a aplicação se estende no âmbito de toda a Administração Pública, ou seja, aos Estados, Distrito Federal, Municípios e União. Uma vez com relação a segunda, a sanção administrativa fica restrita somente à esfera de governo do órgão ou entidade pública que a aplicou, ou seja, no caso em exame, a Fundação Educacional do Município de Assis.

Portanto, quanto à empresa recorrida, deve ser observada a ***Súmula nº 51, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,*** publicada através da ***Resolução nº 10/2016 (TC-A-63433/026/90***), segunda a qual, como não se trata de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, mas, sim, de impedimento e suspensão de licitar e contratar, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, para se chegar à conclusão de que a declaração de que não possui impedimento para licitar, tampouco poderá ser considerada falsa.

Apreciadas em resumo as impugnações das peças recursais, tanto da empresa ***GPOWER SOLUTION*** quanto à empresa ***RP TOMAZ CONSTRUÇÕES,*** a conclusão a que chega é a de que as falhas enumeradas não possuem o condão de comprometer a habilitação de ambas, como já informado antes, são meras exigências burocráticas sem qualquer afetação à comprovação da capacidade técnica e econômica das duas concorrentes.

Portanto, como se trata de exigências desarrazoadas, que não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, ***a autoridade superior competente nega provimento aos dois recursos e os julga totalmente improcedentes,*** entre outras razões e fundamentos, ao agasalho do ***art. 109, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93***, por força de que o formalismo excessivo não se coaduna com a intenção do certame de escolher a proposta mais vantajosa para a Administração.

Em tempo: o Setor de Licitação, Atas e Contratos deverá diligenciar no sentido de requisitar da empresa ***GPOWER SOLUTION ENGENHARIA,*** no prazo de dois dias úteis, que envie nova relação de compromissos assumidos, listando os contratos atualmente firmados e em execução, por ter sido inócua a declaração prevista no subitem ***3.4.4***.do edital. E quanto à empresa ***RP TOMAZ CONSTRUÇÕES,*** que atualize, no mesmo prazo indicado, a relação de compromissos assumidos, caso haja necessidade de fazê-lo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!
Guariba, 9 de agosto de 2022.
CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

.....